337

132

Copia - Tabellião - Cantanhede Junior - Rua do Rozario, 70 - Capital Federal - Lº 368 fls 14 vº Escritura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte o Drº Alfredo Alves da Silva Porto e sua mulher D. Maria Torres de Oliveira Silva Porto e D. Emilia Torres de Oliveira, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos este instrumento publico virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de 1904, aos 13 de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, neste Cartorio, perante mim Tabellião compareceram justos e contratados, de uma parte como outorgante o Drº Alfredo Alves da Silva Porto e sua mulher D. Maria Torres de Oliveira Silva Porto, residente nesta Capital, e D. Emilia Torres de Oliveira, solteira maior, tambem residente nesta Capital, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelos Drs Claudio Gustavo Paulo de Frontin, Engenheiro Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Americo Rudolfo, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido exhibida. E perante as mesmas testemunhas pelos outorgantes me foi dito que no testamento do Visconde de Jaceré, constante dos autos de inventario do mesmo, que se acham no Cartorio do Escrivão Cabral Velho, e que foram devidamente processados, foram instituidos herdeiros, particularmente, em usofructo, do predio a rua do Ouvidor numero oitenta e dous, freguezia da Candelaria, desta Cidade, com a condição de passar a plena propriedade como determina o mesmo testamento, como se verifica dos autos de inventario do mesmo Visconde de Jaceré e da Certidão do Escrivão Cabral Velho, que ficará annexa a presente escriptura para os fins de direito. que o predio da rua do Ouvidor numero oitenta e dous tem de frente seis metros e cincoenta centimetros e de fundos trinta e oito metros,

com trez portas de frente e tres janellas no andar superior, que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres de todo e qualquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, hypotheca legal ou convencional, foro ou pensão, salvo um contrato de arrendamento, que é destratado na presente escriptura, como adiante se declara, e que nas ditas outorgantes tem responsabilidade alguma pessoal, como provam os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypotheca entregues pelos outorgantes á outorgada; que achando-se o dito predio e terreno comprehendidos nas desapropriações constantes do Decreto numero 4969 de 18 de Setembro de 1903, para as Obras da Avenida Central, entra para logo em franco e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero 1021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero 4956 de 9 de Setembro de 1903, a cerca da respectiva indemnisação pela sua desapropriação, com suas benfeitorias, servidões e dependencias activas e passivas, solicitando para esse fim a respectiva autorisação do Juiz á cuja jurisdicção se acha sujeito o inventario do Visconde de Jaguar, visto tratar-se de uma revogação de um direito autorisação que lhes foi concedida pelo alvará que vae adeante transcripto na parte precisa, e que ficará na integra annexo ao primeiro traslado da presente escriptura; que os impostos prediaes e rendas d'agua estão devidamente pagos; que na conformidade do alludido accôrdo amigavel por meio do presente instrumento, pelas outorgantes de per si e seus herdeiros e successores em condicional cessão e transferencia á outorgada dos seus referidos direitos, mediante a indemnisação de Reis Cento e trinta contos (130:000$000) entre as duas partes ajustada, indemnisação esta importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue em moeda corrente pela outorgada ao Coronel Victor Tavares

como determina o alvará, (Corretor que também assigna a
presente escriptura) por intermedio da Commissão Fiscal
e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro,
pelo mesmo e pelos outorgantes conferida e achada certa
perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, que
por isto dão os outorgantes plena e rasa quitação á outorgada,
promettendo e obrigando-se por si e seus herdeiros e quaesquer
successores a não repetir-lhe, nem fazer-lhe quaesquer
reclamações com referencia ao minimo valor e erro dos
proprios, ou a respectiva indemnisação, havendo a outor-
gada investida pela clausula constituti de todo o direito,
acção, dominio e posse que tinham os outorgantes sobre os
ditos bens, obrigando-se a garantia e a evicção e commissão
a preferencia que lhe foi concedida para acquisição de terrenos
disponiveis pelo artigo 1º § 5º da citada lei numero 924
de 26 de Agosto de 1903. Presentes a este acto Cooper Irmãos,
negociantes nesta praça representados pelo socio Henrique
Ulhoot Cooper, reconhecido, como o proprio por mim Ta-
bellião e pelas testemunhas, declararam, que por escri-
tura de seis de Abril de 1903, contrataram, digo 1903, con-
trataram com os mesmos outorgantes desta escriptura, o ar-
rendamento do predio Nº 82 da rua do Ouvidor e ahi
fizeram grandes installações para o seu commercio nesse
tendo estado em accordo com a Commissão Constructo-
ra da Avenida Central, para a desistencia do Sr. digo, pra-
zo do praso de seu contrato e distrato da referida escriptura
de arrendamento, mediante a indemnisação de Reis vinte
contos, digo, Reis vinte cinco contos, para a execução de suas
referidas installações, quantia que de facto a referida Com-
missão lhe pagou, por intermedio da Commissão Constructo-
ra da Avenida Central, mediante recibo em separado, e desistindo do
contracto, autorisou-a por uma procuração em causa propria, lan-
çada nas notas do Tabellião Evaristo, a distratar o mesmo arrendamento,

consentindo-se em direito a mais reclamação alguma sob qualquer pretexto, por acharem inteiramente pago e satisfeitos, que pela presente escriptura, declaram dada a referida escriptura de aforamento, para todos os fins de direito, confirmando as declarações constantes da referida procuração em tudo por ella, em seus poderes ficam em seu effeito, de accordo com a senhora a quem eram conferidos, por terem elles aforadores comparecido a este acto, afim de assignarem tambem a presente escriptura, o que tudo consentem e reconhecem pela presente e nos melhores de direito. Pelos representantes da outorgada me foi dito, que aceitam a presente escriptura como nella se contem, passando por isto a Fazenda Nacional a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel e terreno cujo dominio e posse lhe foram conferidos pelo Decreto numero 4769, de 18 de Setembro de 1903, e pela presente escriptura. A parte util do alvará acima citado, é a seguinte: E o que se contem no dito despacho e em virtude do mesmo se passou o presente alvará, pelo qual autorizo os supplicantes Dona Alexandrina Torres de Oliveira e Silva Porto, casada com o Dr. Alfredo Alexandrino da Silva Porto e D. Emilia Torres de Oliveira a acceitarem o preço de 130:000$000 pela desapropriação do predio a rua do Ouvidor numero oitenta e dous, do qual são usufructuarios em partes iguaes, por disposição testamentaria do Visconde de Jorge, devendo o Corretor Brito Sanches, que tambem por este autorizo, a receber por occasião de lavrar-se a escriptura de venda do referido predio da rua do Ouvidor numero 82, a quantia de 130:000$000, preço da desapropriação e deposital-o no Banco da Republica, a disposição deste Juizo afim de ser opportunamente, se assim convier e for ordenado effectuar-se a conversão constante do despacho retro transcripto, prestando o referido Corretor contas em Juizo de sua intervenção na operação.

136

5.

19-8-925

Dado e lavrado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 5 dias do mez de Julho de 1904. Eu, Procopio Gomes Cabral Velho, escrivão subscrevi. Escrevia do Rego Monteiro. (Vem estampilhas no valor de 4$400) "E nesse pedaço estou escriptura, que fiz lavrar pelo meu Ajudante Domingos Oliveira; e sendo lida as partes em presença das Testemunhas João Baptista Martins e Jeronymo Antonio Guimarães, acceitaram e assignaram com as suas mais testemunhas; Serafim Antonio Joaquim de Castanheda Junior, Tabellião que subscrevi. Doutor Alfredo Alves da Silva Porto = Maria Torres de Oliveira e Silva Porto = Emilia Torres de Oliveira = C. J. Ribeiro Paiches = Roberto Simão = Doutor André Gustavo Paulo de Frontin = Americo Rudolf = João Baptista Martins = Jeronymo Antonio Guimarães. Trasladada bem e fielmente em o dia, mez e anno do principio declarado. E eu, Antonio Joaquim de Castanheda Junior, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. — Estavam collados e devidamente inutilisadas tres estampilhas federaes no valor total de (1$800) mil e oitocentos réis. Confere com o original. Inspectoria de Contas, Rio 1º de Agosto de 1925. Horacio Coelho Lisboa, Chefe da Secção do Archivo Nacional. Luiz da Silva Nunes da Fonseca, 4º Escripturario do Archivo Nacional.